



**AOS(ÀS) TRABALHADORES(AS)  
VIGILANTES AEROPORTUÁRIOS**

# **VAP / APA – A da ICTS**

## **A ICTS**

**FAZ DEPENDER O CUMPRIMENTO DA LEI (= CCT/STAD) DE EVENTUAIS DESPEDIMENTOS!**

***É UMA CHANTAGEM INQUALIFICAVEL,  
NÃO A ACEITAMOS E VAMOS COMBATÊ-LA!***

**LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!**

### **COLEGA E CAMARADA**

Ao fim de várias reuniões de negociações realizadas entre o STAD e a ICTS, muito difíceis e que se prolongaram durante vários meses, a verdade é que, apesar de ter havido várias matérias laborais onde foi possível chegar a um acordo, houve outras que em que isso não foi possível - tendo inclusive o STAD sido obrigado a recorrer ao Ministério do Trabalho, tal a intransigência da ICTS!

Numa última tentativa, o STAD e a ICTS reuniram-se no passado mês de Abril, com o objetivo de se tentar encontrar uma solução de resolução do conflito.

Nesta reunião, a ICTS não assumiu nenhuma posição de compromisso, comprometendo-se somente a enviar por escrito ao STAD a sua posição final.

Surpreendentemente, nesta resposta escrita, fomos confrontados com a seguinte posição inaceitável da ICTS: se for obrigada a fazê-lo, quer dizer, para que a ICTS cumpra com o estipulado no CCT/STAD (ou seja, cumpra com os direitos legais!!!) a ICTS afirma que pode ser obrigada a recorrer a eventuais despedimentos!!!

### **AMIGO E AMIGA**

Esta posição da ICTS é uma verdadeira chantagem aos trabalhadores e uma desresponsabilização das suas obrigações como entidade patronal, que é cumprir com a Lei, nomeadamente com o CCT/STAD!!!

Perante este comportamento inaceitável, o STAD FAZ JÁ O SEGUINTE ALERTA À ICTS,

***NÃO ACEITAMOS ESTA CHANTAGEM - SE A ICTS AVANÇAR COM DESPEDIMENTOS PARA RESOLVER OS PROBLEMAS QUE A PRÓPRIA EMPRESA CRIOU OU SE AS POSIÇÕES DA ICTS CONTINUAREM A SER CONTRÁRIAS ÀS POSIÇÕES LEGAIS = CUMPRIR COM O CCT/STAD, O STAD DEFENDERÁ OS INTERESSES DA CLASSE TRABALHADORA UTILIZANDO TODAS AS FORMAS DE LUTA - OU SEJA,  
IRÁ HAVER UM CONFLITO LABORAL NA ICTS!***

## **COMPANHEIRO E COMPANHEIRA**

Para que tenhas uma visão geral da situação existente quanto ao cumprimento dos direitos laborais na ICTS, vamos em seguida fazer o ponto da situação e descrever as posições assumidas pela ICTS e pelo STAD:

### **1. MATÉRIA - ESCALAS EM REGIME DE HORÁRIOS DE TRABALHO EM ADAPTABILIDADE**

#### **POSIÇÃO DO STAD = DIREITO EXPRESSO NO CCT/STAD**

Os trabalhadores devem de ter acesso à escala completa em função do período de referência definido legalmente pela ICTS, ou seja, se o período de referência definido pela ICTS for de 6 meses, então os trabalhadores devem de ter acesso à escala completa dos 6 meses.

#### **POSIÇÃO DA ICTS**

Os trabalhadores conhecem as sequências das escalas. Caso pretendam saber se estão ou não escalados, deverão fazer ajustar as sequências aos meses posteriores, o que lhes permite conhecer os dias de folga e dias de trabalho.

#### **CONCLUSÃO**

Perante a posição assumida pela ICTS neste ponto, não houve acordo!

Porquê? Porque os trabalhadores têm o direito de saber com antecedência a sua escala e respectivas folgas para conciliarem a sua vida familiar com a sua actividade profissional – e não ficarem sujeitos a “manobras”...

### **2. MATÉRIA - APLICAÇÃO DO REGIME DE HORÁRIO EM ADAPTABILIDADE NA R. A. AÇORES**

#### **POSIÇÃO DA ICTS**

A ICTS deu indicações e instruções expressas para serem ajustados os horários de trabalho de acordo com a legislação laboral. Infelizmente, poderá implicar a cessão de contratos de trabalho caso não seja possível acordar com os trabalhadores eventuais reduções de horários de trabalho. Está em curso o estudo que permitirá o ajustamento do horário do trabalho ou cessações de contratos de trabalho.

#### **ALERTA DO STAD – ESTA É A PRIMEIRA CHANTAGEM FEITA PELA ICTS!!!**

#### **POSIÇÃO DO STAD**

1. O STAD esta de acordo com o princípio assumido pela ICTS, ou seja, que os horários de trabalho serão ajustados de acordo com a legislação laboral (CCT/STAD);
2. O STAD está firmemente contra qualquer despedimento e caso se venha(m) a verificar, tomará uma posição firme que defenda os direitos dos trabalhadores, indo até à luta sindical;
3. O STAD transmitiu à ICTS que eventuais despedimentos, serão unicamente da sua responsabilidade – e combatidos frontalmente pelo STAD;
4. A responsabilidade do STAD é exigir a todas as empresas, neste caso concreto, à ICTS, que cumpram com a legislação em vigor, concretamente com o CCT/STAD.

#### **CONCLUSÃO**

Perante a posição assumida pela ICTS neste ponto, também não houve acordo!

Porquê? Devido às posições expressas pelo STAD.

COMUNICADO Nº89/2022, LISBOA 10/08/2022

SAUDAÇÕES SINDICAIS  
A DIRECÇÃO NACIONAL

**SINDICATO dos TRABALHADORES de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e ACTIVIDADES DIVERSAS**

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº20 1900-098 LISBOA

213 463 756 | 213 475 596 | 213 475 599 | stad\_nacional@stad.pt | www.stad.pt

FILIADO: Em Portugal, na CGTP - IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

### **3. MATÉRIA - HORÁRIOS DE TRABALHO / ALTERAÇÕES**

#### **POSIÇÃO DA ICTS**

A ICTS informou o STAD que poderá acontecer se algum trabalhador faltar ao serviço. Mas são questões pontuais e retribuídas (com trabalho extraordinário).

#### **POSIÇÃO DO STAD**

O STAD afirmou que, segundo informação dos trabalhadores, as escalas são alteradas durante o mês e por vezes no mesmo dia, ou seja, a afirmação da ICTS não corresponde à realidade dos factos!

#### **CONCLUSÃO**

O STAD, porém, com esta posição oficial da ICTS, regista-a e irá transmiti-la aos trabalhadores...

### **4. MATÉRIA - HORÁRIO 10 = HORÁRIO DE PREVENÇÃO (Aeroporto de Stª Maria / Açores)**

#### **REALIDADE CONCRETA DO DIA-A-DIA:**

O que é o horário 10 horas diárias (= horário de prevenção) na ICTS?

Exemplo:

1. O trabalhador entra às 05H30 e sai às 13H30 = 8 horas de trabalho;
2. Como está de prevenção, se a ICTS tiver necessidade, o trabalhador, nesse mesmo dia, entra às 21H30 e sai às 23H30 = mais 2 horas de trabalho, o que perfaz um total de 10 horas;
3. Mas, se a ICTS tiver necessidade, o trabalhador poderá ter que prolongar = fazer mais uma ou duas horas.

#### **POSIÇÃO DA ICTS**

São situações pontuais (relacionas com eventuais voos internacionais e são pagos como trabalho suplementar). Poderá aplicar-se a situação acima referida (ajuste de horários ou cessação de contratos de trabalho - ver posição da ICTS no ponto nº.2)

#### **ALERTA DO STAD – ESTA É A SEGUNDA CHANTAGEM FEITA PELA ICTS!!!**

#### **POSIÇÃO DO STAD**

1. Independentemente de serem situações pontuais ou não, o CCT/STAD não prevê horários de prevenção, como tal não podem ser exigidos aos trabalhadores - esta situação é ilegal pois os horários de trabalho têm que ser definidos de acordo com o previsto no CCT/STAD;
2. O STAD está firmemente contra qualquer despedimento e caso se venha(m) a verificar, tomará uma posição firme que defenda os direitos dos trabalhadores, indo até à luta sindical;
3. O STAD transmitiu à ICTS que eventuais despedimentos, serão unicamente da sua responsabilidade – e combatidos frontalmente pelo STAD;
4. A responsabilidade do STAD é exigir a todas as empresas, e neste caso concreto, à ICTS, que cumpram com a legislação em vigor, concretamente o CCT/STAD.

#### **CONCLUSÃO**

Perante a posição assumida pela ICTS nesta matéria, *não houve acordo*.

### **5. MATÉRIA - INTERVALO PARA DESCANSO (CCT/STAD CL.23ª, N.º.2)**

**REALIDADE CONCRETA DO DIA-A-DIA:**

De acordo com a Cl. 23ª, nº.2 do CCT/STAD, esta cláusula define o seguinte: “Para os restantes trabalhadores e dadas as condições desta atividade, o período de trabalho diário decorrerá com dispensa dos intervalos para descanso”

**POSIÇÃO DA ICTS**

A ICTS entende que a cláusula 23ª não é imperativa = obrigatória?!?!?!?!?!?

A ICTS ameaça que, caso os trabalhadores reivindicarem que seja aplicada o estipulado nesta cláusula, irá ajustar os horários de trabalho, sem prejuízo de eventuais cessações de contratos de trabalho.

**ALERTA DO STAD – TERCEIRA CHANTAGEM FEITA PELA ICTS!!!**

**POSIÇÃO DO STAD**

1. A ICTS tem que cumprir com norma estipulada no CCT/STAD;

2. O STAD está firmemente contra qualquer despedimento e caso se venha(m) a verificar, tomará uma posição firme que defenda os direitos dos trabalhadores, indo até à luta sindical;

3. O STAD transmitiu à ICTS que eventuais despedimentos, serão unicamente da sua responsabilidade – e combatidos frontalmente pelo STAD;

4. A responsabilidade do STAD é exigir a todas as empresas, e neste caso concreto, à ICTS, que cumpram com a legislação em vigor, concretamente o CCT/STAD.

**CONCLUSÕES**

Perante a posição assumida pela ICTS nesta matéria, não houve acordo.

**6. MATÉRIA - PAGAMENTO SUBSÍDIO DE TRANSPORTE / Part-Time (ANEXO VII CCT/STAD)**

**POSIÇÃO DA ICTS**

1. O subsídio de transporte é pago por inteiro aos trabalhadores a tempo parcial;

2. Aos trabalhadores que cheguem atrasados, o subsídio de transporte é pago por inteiro.

**POSIÇÃO DO STAD**

Aos trabalhadores em regime de part-time o subsídio de transporte deve ser pago por inteiro e não em função das horas trabalhadas.

**CONCLUSÃO**

O STAD regista a posição da ICTS e irá transmiti-la aos trabalhadores.

**7. MATÉRIA - FARDAMENTO**

**POSIÇÃO DO STAD**

O STAD transmitiu à ICTS que de acordo com a informação dos trabalhadores, existe falta de fardamento.

**POSIÇÃO DA ICTS**

Serão tomadas as medidas de forma a que a situação seja ultrapassada.

**CONCLUSÃO**

O STAD regista a posição da ICTS e irá transmiti-la aos trabalhadores

**8. MATÉRIA – Condições de SST (Condições de Saúde e Segurança no Trabalho)**

**POSIÇÃO DO STAD**

O STAD transmitiu à ICTS que, de acordo com a informação dos trabalhadores, quer no Terminal 2 do Aeroporto de Lisboa, quer no P80 Aeroporto de Figo Maduro, não existem micro-ondas.

**POSIÇÃO DA ICTS**

A ICTS transmitiu ao STAD que esta em curso a aquisição. Oportunamente serão entregues os equipamentos.

**CONCLUSÃO**

O STAD regista a posição da ICTS e irá transmiti-la aos trabalhadores

**CAMARADA E COLEGA**

Como acabaste de ler, a posição assumida pela ICTS, é uma posição inqualificável - uma chantagem e uma pressão sobre os trabalhadores e uma desresponsabilização das suas obrigações como entidade patronal!

O STAD não aceita esta posição e, caso a ICTS ponha em prática a chantagem de avançar com despedimentos para resolver os problemas que a própria empresa criou ou se as posições da ICTS forem contrárias à legalidade, serão tomadas todas as posições e

**O STAD UTILIZARÁ TODOS OS MEIOS LEGAIS AO SEU DISPOR PARA DEFENDERMOS OS INTERESSES DOS TRABALHADORES!**

**SINDICALIZA-TE NO STAD – FORÇA SINDICAL**

**O STAD ALERTA E FAZ A SEGUINTE ORIENTAÇÃO**

1. CASO A TUA SITUAÇÃO NÃO SEJA RESOLVIDA PELA ICTS, DIRIGE-TE IMEDIATAMENTE AO STAD (AOS SERVIÇOS OU A UM DIRIGENTE) E TRAZ AS CÓPIAS DOS RECIBOS E ESCALAS OU OUTROS DOCUMENTOS, PARA QUE A TUA SITUAÇÃO SEJA RESOLVIDA ATRAVÉS DE OUTROS MEIOS DE AÇÃO SINDICAL!

2. SE A ICTS TE FIZER INTIMIDAÇÃO PARA QUE REDUZAS O TEU HORÁRIO DE TRABALHO OU TE AMEACE COM O DESPEDIMENTO POR NÃO TERES ACEITE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, RECUSA FRONTALMENTE ESSA CHANTAGEM E INFORMA IMEDIATAMENTE O STAD!

**COM CONFIANÇA, UNIÃO E LUTA, NO STAD – VENCEREMOS!**